



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

OFÍCIO SJGO-NUBES 2/2023

Ofício Circ. NUBES-GO/02/2023

Ref.: Pro-Social - Recadastramento Geral - 2023

Senhores Beneficiários do Pro-Social,

Em cumprimento às recomendações 2.6.1.5.1.1 e 2.6.1.5.1.2 do Relatório Final de Auditoria da Ação de Acompanhamento da gestão de cadastro de beneficiários do Pro-Social, expedido pela Secretaria de Auditoria do Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 65, inciso XI do Regulamento Geral do Pro-Social, informo que todos os beneficiários titulares deverão atualizar/complementar toda a documentação cadastral, em relação a si e aos seus dependentes, em razão das alterações promovidas no Regulamento, pela Resolução Presi 10393449/2020.

O recadastramento será realizado por TODOS os beneficiários do Pro-Social, titulares e dependentes, inscritos ou reativados até o dia 31/12/2021.

Toda a documentação deverá ser apresentada pelos beneficiários titulares no período entre 01/04 e 31/05/2023.

Cada beneficiário titular, magistrado ou servidor ativo deverá autuar um PAE-SEI individual e preencher o Formulário Eletrônico de Recadastramento Pro-Social, disponibilizado no próprio SEI, e juntar os respectivos anexos.

Se o beneficiário titular for aposentado ou pensionista, poderá enviar o Formulário de Recadastramento Pro-Social pelo e-mail setben.go@trf1.jus.br, ou entregar a documentação pessoalmente, no Nubes.

O formulário está disponibilizado no primeiro ícone da caixa de ferramentas do SEI ("Formulário de Recadastramento – Pro-Social"), clicando sobre o sinal "+", para expandir as opções de documentos. Na busca, escrever "Pro-Social", para acessar todos os formulários do Programa.

Isso feito, encaminhar o processo SEI ao SETBEN-GO.

Anexos: As cópias deverão estar em formato ".pdf".

Diante do exposto, abaixo, informamos a documentação necessária para o recadastramento, de acordo com o Regulamento Geral do Pro-Social vigente.

*** Beneficiário Titular:**

- *Formulário único de cadastramento preenchido em relação a si e todos os seus dependentes;*

- *Documento de Identificação.*

*** Beneficiário dependente/companheiro (Art. 5º, inciso III do RGPS):**

- *Formulário único de cadastramento preenchido pelo beneficiário titular, conforme especificado acima;*

- *Carteira de identidade e CPF;*

- *Sentença declaratória de reconhecimento da união estável, escritura pública declaratória de união estável **OU** declaração atualizada de imposto de renda apresentada pelo beneficiário titular à Secretaria da Receita Federal do Brasil na qual conste o nome do(a) companheiro(a) a ser cadastrado(a) como dependente.*

*** Beneficiário dependente/cônjuge (Art. 5º, inciso II do RGPS):**

- *Formulário único de cadastramento preenchido pelo beneficiário titular, conforme especificado acima;*

- *Certidão de casamento;*

- *Carteira de identidade e CPF.*

*** Beneficiário dependente/filho(a) até 20 anos (Art. 5º, inciso IV do RGPS):**

- *Formulário único de cadastramento preenchido pelo beneficiário titular, conforme especificado acima;*

- *Certidão de nascimento ou carteira de identidade e CPF.*

*** Beneficiária dependente/enteado(a) até 20 anos (Art. 5º, inciso IV do RGPS):**

- *Formulário único de cadastramento preenchido pelo beneficiário titular, conforme especificado acima;*

- *Certidão de nascimento ou carteira de identidade e CPF.*

- *Declaração de residência e dependência econômica, em formulário próprio **disponível no SEI.***

*** Beneficiário dependente/filho(a) estudante com 21 anos até o dia do aniversário de 24 anos (Art. 5º, inciso VI do RGPS):**

- *Formulário único de cadastramento preenchido pelo beneficiário titular, conforme especificado acima;*

- *Cópia da carteira de identidade e CPF;*

- *Comprovante ou declaração atualizada do estabelecimento de ensino regular;*

- *Declaração atualizada de imposto de renda apresentada pelo pai ou pela mãe à Secretaria da Receita Federal do Brasil na qual o(a) filho(a) conste como dependente, com o recibo;*

**Se o cadastramento for feito antes da entrega da Declaração de 2023, poderá ser utilizada a Declaração do IRPF de 2022. (A cópia em pdf da declaração do Imposto de Renda no processo SEI poderá, a critério do beneficiário, ser apresentada apenas com a primeira folha da identificação do contribuinte e a folha da relação de dependentes do contribuinte, não sendo necessário que seja completa).*

- Quando houver renda, (excluída pensão alimentícia): comprovante de renda líquida ou comprovante de benefício/certidão fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

- Na falta da declaração atualizada de imposto de renda, o beneficiário titular poderá preencher a Declaração Dependência Econômica Estudantes, em formulário próprio **disponível no SEI**, como alternativa para suprir a exigência cadastral (Decisão CDPS 62, de 19/10/2022 - 16779439).

*** Beneficiário dependente/filho maior de 21 até 29 anos** (Art. 5º, inciso VI-A, e art. 57, § 6º do RGPS):

- Formulário único de recadastramento preenchido pelo beneficiário titular, conforme especificado acima;

- Carteira de identidade e CPF;

- Declaração Categoria 21 até 29 anos, em formulário próprio **disponível no SEI**.

*** Beneficiário dependente especial/filho entre 29 e 38 anos** (Art. 5º, inciso XI e, § 7º, alínea "a" do RGPS):

- Formulário único de recadastramento preenchido pelo beneficiário titular, conforme especificado acima;

- Carteira de identidade e CPF;

- Declaração Categoria 29 a 38 anos, em formulário próprio **disponível no SEI**.

*** Beneficiário dependente/pais** (Art. 5º, inciso VIII do RGPS):

- Formulário único de recadastramento preenchido pelo beneficiário titular, conforme especificado acima;

- Carteira de identidade ou certidão de casamento e CPF;

- Se viúvo(a): atestado de óbito do cônjuge;

- Se separado(a) judicialmente ou divorciado: certidão averbada ou cópia da escritura pública ou sentença judicial;

- Declaração atualizada de imposto de renda apresentada pelo beneficiário titular à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para verificação de dependência econômica ou declaração de imposto de renda apresentada pelos próprios pais/padrastos /mães/madrastas, com a cópia da recibo;

- Comprovante de renda dos pais/padrastos/mães/madrastas ou comprovante de benefício do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou certidão fornecida pelo INSS, da qual conste sua situação previdenciária;

- Na falta da declaração atualizada de imposto de renda, apresentar justificção judicial ou o beneficiário titular poderá preencher a Declaração para Permanência dos Pais, em formulário próprio **disponível no SEI**, como alternativa para suprir a exigência cadastral (Decisão CDPS 62, de 19/10/2022 - 16779439).

*** Beneficiário dependente/filho(a) estudante** (Art. 5º, inciso VI do RGPS):

Tendo em vista que sua dependente completará 21 anos em 22/05/2023, para que permaneça vinculada ao Programa deverá atender aos critérios do art. 5º, inciso VI do RGPS.

- *Formulário único de recadastramento preenchido pelo beneficiário titular, conforme especificado acima;*
- *Cópia da carteira de identidade e CPF;*
- *Comprovante ou declaração atualizada do estabelecimento de ensino regular;*
- *Declaração atualizada de imposto de renda apresentada pelo pai ou pela mãe à Secretaria da Receita Federal do Brasil na qual o(a) filho(a) conste como dependente, com recibo, com o recibo;*
- *Quando houver renda, (excluída pensão alimentícia): comprovante de renda líquida ou comprovante de benefício/certidão fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;*
- *Na falta da declaração atualizada de imposto de renda, o beneficiário titular poderá preencher a Declaração Dependência Econômica Estudantes, em formulário próprio **disponível no SEI**, como alternativa para suprir a exigência cadastral (Decisão CDPS 62, de 19/10/2022 - 16779439).*

Na hipótese de o dependente não estar estudando, poderá ser solicitada a inscrição/permanência na categoria *filho(a) maior de 21 anos até completar 29 anos*, nos termos previstos no art. 5º, inciso VI-A, e art. 57, § 6º, do RGPS.

*** Beneficiário dependente/filho(a) maior de 21 anos até 29 anos** (Art. 5º, inciso VI-A, e art. 57, § 6º do RGPS):

Tendo em vista que seu dependente atingirá, em 15/04/2023, a idade limite de 24 anos para permanência na atual categoria de estudante, para que permaneça vinculado ao Programa deverá atender aos critérios do art. 5º, inciso VI-A, e art. 57, § 6º, do RGPS

- *Formulário único de recadastramento preenchido pelo beneficiário titular, conforme especificado acima;*
- *Carteira de identidade e CPF;*
- *Declaração Categoria 21 até 29 anos, em formulário próprio **disponível no SEI**.*

Esclareço que a permanência como beneficiário até completar 29 anos permitirá que o dependente continue inscrito até a idade de 38 anos, mediante o cumprimento dos critérios previstos no art.5º, §7º, inciso III, alínea "a" do RGPS

*** Beneficiário dependente/filho(a) inválido(a)** (Art. 5º, inciso V do RGPS):

- *Formulário único de recadastramento preenchido pelo beneficiário titular, conforme especificado acima;*
- *Certidão de nascimento ou carteira de identidade e CPF;*
- *Laudo da junta médica da SJGO ou junta médica oficial (onde/quando não for possível reunir a junta médica da SJGO), comprovando a invalidez, que será reavaliada na periodicidade determinada ou, na ausência de prazo determinado, na forma da legislação específica;*
- *Declaração atualizada de imposto de renda apresentada pelo beneficiário titular ou pelo cônjuge/companheiro(a) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para verificação de dependência, com recibo;*
- *Comprovante de renda líquida do filho inválido/enteado, não superior a dois salários mínimos, excluída a pensão alimentícia, ou comprovante de benefício do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou certidão fornecida pelo INSS, da qual conste sua*

situação previdenciária;

*** Beneficiário dependente/enteado(a) inválido(a)** (Art. 5º, inciso V do RGPS):

- *Formulário único de cadastramento preenchido pelo beneficiário titular, conforme especificado acima;*
- *Certidão de nascimento ou carteira de identidade e CPF;*
- *Laudo da junta médica da SJGO ou junta médica oficial (onde/quando não for possível reunir a junta médica da SJGO), comprovando a invalidez, que será reavaliada na periodicidade determinada ou, na ausência de prazo determinado, na forma da legislação específica;*
- *Declaração atualizada de imposto de renda apresentada pelo beneficiário titular ou pelo cônjuge/companheiro(a) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para verificação de dependência, com recibo;*
- *Comprovante de renda líquida do filho inválido/enteado, não superior a dois salários mínimos, excluída a pensão alimentícia, ou comprovante de benefício do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou certidão fornecida pelo INSS, da qual conste sua situação previdenciária;*
- *Declaração firmada pelo titular de residência sob o mesmo teto e dependência econômica, em formulário próprio **disponível no SEI**.*

*** Beneficiário(a) dependente/menor sob guarda** (Art. 5º, inciso VII do RGPS):

- *Formulário único de cadastramento preenchido pelo beneficiário titular, conforme especificado acima;*
- *Certidão de nascimento ou carteira de identidade e CPF;*
- *Termo judicial de guarda definitiva (vigorando até a maioridade) ou provisória (atualizado anualmente), que indique o número do processo judicial no qual foi expedido, em nome do(a) beneficiário(a) titular ou do cônjuge/companheiro(a);*
- *Declaração atualizada de imposto de renda apresentada pelo beneficiário titular ou pelo(a) cônjuge/companheiro(a) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na qual o menor conste como dependente, com recibo;*
- *Prova ou declaração de residência sob o mesmo teto, em formulário próprio disponível no Sei, salvo se expressamente excepcionada na decisão judicial que concedeu a guarda ou no caso de guarda compartilhada.*

*** Beneficiário(a) dependente/menor sob guarda estudante** (Art. 5º, inciso VI do RGPS):

- *Formulário único de cadastramento preenchido pelo beneficiário titular, conforme especificado acima;*
- *Cópia da carteira de identidade e CPF;*
- *Comprovante ou declaração atualizada do estabelecimento de ensino;*
- *Declaração atualizada de imposto de renda apresentada pelo pai ou pela mãe à Secretaria da Receita Federal do Brasil na qual o(a) filho(a) conste como dependente, com recibo, com o recibo;*
- *Quando houver renda, (excluída pensão alimentícia): comprovante de renda líquida ou comprovante de benefício/certidão fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;*
- *Na falta da declaração atualizada de imposto de renda, o beneficiário titular poderá preencher a Declaração Dependência Econômica Estudantes, em formulário próprio*

disponível no Sei, como alternativa para suprir a exigência cadastral (Decisão CDPS 62, de 19/10/2022 - 16779439);

*- Prova ou declaração de residência sob o mesmo teto, em formulário próprio **disponível no SEI**, salvo se expressamente excepcionada na decisão judicial que concedeu a guarda ou no caso de guarda compartilhada.*

*** Beneficiário(a) dependente/menor sob guarda maior de 21 até 29 anos** (Art. 5º, inciso VI-A, e art. 57, § 6º do RGPS), o Regulamento equipara o menor sob guarda ao filho, para todos os efeitos, condicionada a equiparação à dependência econômica, conforme estabelece o § 3º, do art. 217 da Lei 8112, de 11/12/1990, § 6º, do art. 23 da EC nº 103, de 12/11/2019, e §2º, art. 16 da Lei 8.213, de 24/07/1991, sendo necessário ser **dependente econômico(a), solteiro(a), renda líquida de até dois salários mínimos:**

- Formulário único de recadastramento preenchido pelo beneficiário titular, conforme especificado acima;

- Carteira de identidade e CPF;

*- Declaração Categoria 21 até 29 anos, em formulário próprio **disponível no SEI** - dependente econômico(a), solteiro(a) e sem companheiro(a), com renda líquida de até dois salários mínimos.*

*** Beneficiário(a) dependente/menor sob guarda maior de 29 anos até 38 anos** (Art. 5º, inciso XI e, § 7º, alínea "a" do RGPS), o Regulamento equipara o menor sob guarda ao filho, para todos os efeitos, condicionada a equiparação à dependência econômica, conforme estabelece o § 3º, do art. 217 da Lei 8112, de 11/12/1990, § 6º, do art. 23 da EC nº 103, de 12/11/2019, e §2º, art. 16 da Lei 8.213, de 24/07/1991, sendo necessário ser **dependente econômico(a), solteiro(a), renda líquida de até dois salários mínimos:**

- Formulário único de recadastramento preenchido pelo beneficiário titular, conforme especificado acima;

- Carteira de identidade e CPF;

- Declaração Categoria 29 até 38 anos, em formulário próprio disponível no Sei - dependente econômico(a), solteiro(a) e sem companheiro(a), com renda líquida de até dois salários mínimos.

Outros esclarecimentos que se fizerem necessários poderão ser solicitados ao SETBEN ou NUBES, pelo telefone **(62) 3226-1577** ou pelo e-mail setben.go@trf1.jus.br.

Atenciosamente,

Luiz Alberto de Freitas Faria
Diretor do NUBES/SJGO